

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Assunto: Repasse financeiro à organização da sociedade civil denominada APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central/SC), inscrita no CNPJ nº 79.369.310/0001-38, referente a referente à referente à 2º parcela do repasse conforme nota de empenho 1302/2022 de 11 de maio de 2022 **Objeto:** Sistema de cooperação financeira para manutenção dos alunos matriculados no ensino de educação especial.

PARECER CONCLUSIVO:

Estabelece a Lei n. 13.019/2014 que a prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas em seu artigo 63 e 66, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Feitas estas considerações, observamos da análise do processo de prestação de contas que a entidade APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central/SC) as exigências legais com relação a execução financeira da prestação de contas de repasse financeiro, constatando-se assim, o cumprimento de todos os elementos e formalidades exigidos pela Lei 13.019/2014.



Quanto aos documentos apresentados, sobre repasse de recursos financeiros para instituição APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central/SC), inscrita no CNPJ nº 79.369.310/0001-38, referente a segunda parcela do repasse conforme nota de empenho 1302/2022 de 11 de maio de 2022 as seguintes documentações.

- Oficio n° 01/2022
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Balancete de prestação de contas de recursos;
- Extratos Bancários:
- Documentos para comprovação dos gastos;
- Notas Explicativas.
- Alertamos para o fato de que NÃO pode ser pago valores com multas ou juros com esses recursos. Novamente será glosado o valor de R\$ 17,85 (dezessete reais e oitenta cinco centavos) referente a algumas notas do supermercado Porto, notas com estas despesas.

Diante das informações elencadas o gestor desse contrato após análise da ata da comissão e documentação. Aprova a referida prestação de contas de acordo com a lei 13.019 que trata dos repascesses de recursos a instituições. Fora a questão de pagamento indevido de multas e juros a documentação apresentada está de acordo, também ressaltamos que demora na apresentação de documentos com relação a parte pedagógica atrasou a analise desta prestação de contas. Outro situação constrangedora que estamos passando é que os gestores e servidores da instituição pressionam a comissão e esse gestor para aprovações de contas sendo que faltam as vezes documentos e de certa forma nos acusando de má fé e de não querer dar os andamentos com agilidade inclusive com ameaças de procurar ministério público isso nos deixa triste, não queremos de maneira alguma prejudicar a entidade mas procuramos avaliar a prestação de contas de maneira mais técnica possível para o melhor aproveitamento do recurso publico.

As prestações de contas serão remetidas ao controle interno para avaliação.

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESALVA** em forma e conteúdo a presente prestação de contas, estando em condição de ser arquivada, cumprindo-se a legislação em vigor.

Braço do Trombudo, 20 outubro de 2022.

Jonatan Koenig Truppel Gestor Público